



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 018/2020- GP.

Triunfo, 03 de fevereiro de 2020.

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo projeto de lei que **“Estabelece a carga horária de trabalho extraclasse aos profissionais do magistério e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

**Excelentíssima Senhora
Vereadora Fernanda Paz Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI N.º002/2020

Estabelece a carga horária de trabalho extraclasse dos profissionais do magistério, inclui parágrafos ao art. 15 da Lei 992/94 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores **APROVADO, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º O art.15 da Lei 992, de 26 de agosto de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

(...)

§7º Fica estabelecida a reserva de vinte por cento da carga horária semanal de trabalho, aos profissionais do magistério que desempenham suas funções no âmbito das unidades escolares para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos estudantes, reuniões escolares, formação continuada, colaboração com a administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo Projeto Pedagógico.

§8º A reserva de vinte por cento da carga horária aplica-se aos profissionais do magistério público em atividades de direção, supervisão, orientação, docência em Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Técnico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

§9º Os profissionais do magistério público serão convocados, sempre que necessário, para prestarem na escola a carga horária estabelecida nesta Lei, para o planejamento escolar e atividades decorrentes.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº. 1.130/2001, de 06 de abril de 2001 e o Decreto nº. 2.345/2016, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 03 de fevereiro de 2020.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 002/2020

Senhora Presidente;

Senhores (as) Vereadores (as):

Com a presente, submetemos à consideração dos Senhores (as) Vereadores (as) o Projeto de Lei que **“Estabelece a carga horária de trabalho extraclasse aos profissionais do magistério e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

É uma possibilidade assegurada pela Lei Federal nº 9.394/96, que possibilitou aos profissionais da educação, determinado tempo para a programação de suas atividades, justamente para que estes profissionais possam se dedicar em organizar e ajustar conteúdos e atividades para o melhor aprendizado do aluno.

Tendo em vista que o sistema de ensino promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público, um período para que os profissionais de educação possam estudar, planejar as aulas e as avaliações, incluída na carga horário de trabalho.

Salienta-se, que a referida alteração, não causará impacto ao orçamento, tampouco no quadro de professores, eis que para a efetivação da medida não será necessária a contratação de novos profissionais.

Trata-se, portanto, de uma demanda importantíssima para a educação municipal, pois proporcionará aos educadores momentos para pensar e produzir os conteúdos e atividades da melhor forma possível, visando a evolução do conhecimento e do aprendizado dos nossos alunos.

Atenciosamente,

Triunfo, 03 de fevereiro de 2020.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL